PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP: 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"DECRETO Nº 246, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004"

"ALTERA A COMPOSIÇAO DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇOES, QUE FUNCIONA JUNTO AO SETOR DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE CABREUVA, NOS TERMOS DA RESOLUÇAO DO CONTRAN Nº 147, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003".

JOSE LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.414, de 20 de novembro de 1.998, que instituiu o Orgão Executivo de Trânsito, alterado pela Lei Complementar nº 261, de 08 de outubro de 2.003, órgão este integrante do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da JARI, neste Municipio de Cabreúva, atendendo ao disposto na resolução 147/03 da CONTRAN;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal 1.414, de 20 de novembro de 1.998;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Estabelecer a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, como órgão responsável pelo julgamento de recursos administrativos impostos junto ao Setor de Trânsito desta Prefeitura Municipal, exercendo também as demais atribuições que lhe são conferidas por Lei, enquanto integrante do Sistema Nacional de Trânsito.

ARTIGO 2º - Além das atribuições mencionadas no Artigo 1º, cabe à 1ª JARI nomeada após a publicação deste DECRETO, revisar e adequar o seu Regimento Interno para que a mesma obedeça o disposto na resolução nº 147/03 do CONTRAN, bem como a sistemática de seleção dos representantes dos Munícipes, alem de definir conjuntamente com o Setor de Trânsito Municipal, os procedimentos administrativos necessários, entre outros, ao bom andamento dos trabalhos, ao esclarecimento da população quanto a interposição de RECURSOS, sua autuação e

julgamento, visando a celeridade, simplicidade, rápida prestação de informações e atendimentos de diligências, bem como da imediata informação dos resultados aos interessados.

§ 1º - A JARI deverá solicitar ao Órgão Municipal de Trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor analise da situação recorrida.

§ 2º – Compete a JARI encaminhar ao Órgão Municipal de Trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

ARTIGO 3º - A JARI será composta por Um presidente e Dois Membros, além de seus suplentes que poderá funcionar como uma segunda JARI se todos os membros estiverem presentes.

§ 1º - Toda vez que se funcionar com mais de uma JARI, deverá ser indicado um Coordenador entre os presentes.

§ 2º - Se necessário, Decreto de estabelecimento de novas juntas, poderá ser solicitada, após estudos e avaliações conjuntas entre a JARI e o Setor de Trânsito da Prefeitura Municipal;

ARTIGO 4º - A JARI terá a seguinte composição:

- Um membro titular e seu suplente indicado pelo Órgão de Trânsito Municipal;
- Um membro e seu Suplente indicados pela sociedade civil ligados à área de trânsito;
- Um Membro e seu suplente, com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade;

§ 1º - Fica vedado aos integrantes da JARI, que não represente o Órgão Municipal de Trânsito, o exercício de cargo ou função do Executivo ou Legislativo Municipal.

§ 2º - Fica vedado aos integrantes da JARI comporem o Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN).

ARTIGO 5º - Os membros da JARI serão nomeados através de DECRETO do Executivo Municipal, e a mesma somente poderá deliberar com, no mínimo, 3 membros, observada a paridade de representação.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal de Cabreúva, proverá a JARI com o apoio administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento, em

conformidade com as disposições legais e normativas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

ARTIGO 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, em 19 de fevereiro de 2004.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

ABEL PINTO DE SOUZA
Secretario Municipal de Cidadania e Defesa Civil

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 19 de fevereiro de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete